

01-0589/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0589/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0589/2001 DE 23/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS APOLINARIO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA LEI 13.190 DE 18 DE OUTU-
DE 2001, DAS MULTAS A SEREM APLICADAS AOS TEMPLOS DE
CULTO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONCERNEN-
TE AO CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA EMITIDA."

OBSERVAÇÕES: LE nº 13.287. 9-01-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:14:01

00000018004-18



ARQUIVADO EM 14/01/2002

Maria Inês Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 589 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI**
Constituição 23 Out 2001
Política Urb. Metrô, M. Amp.
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
Severino
PRESIDENTE

01 - PL
01-0589/2001

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 14 DEZ 2001 ★
[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão na lei 131 de outubro de 2001, das multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora emitida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º: As multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora, obedecerão aos intervalos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único: Em sendo aplicada Multa por Irregularidade originada da poluição sonora, esta será aplicada da seguinte forma:

I - ¹Templos com capacidade de até 500 (Quinhentas) pessoas – R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

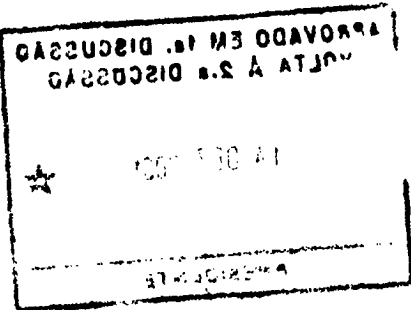
II - ²Templos com capacidade de 501 a 800 (Quinhentas e uma a Oitocentas) pessoas – R\$ 700,00 (Setecentos Reais);

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
24 OUT 2001
1230h

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 17 DEZ 2001 ★
[Signature]
PRESIDENTE

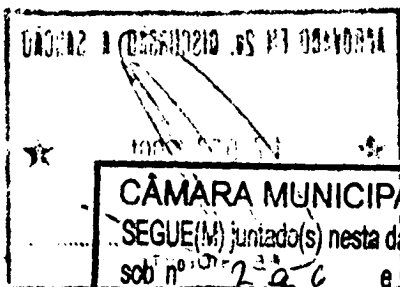
CMS P - A T M

-19-Out-2001-11:39-000541



MTA - 9280

1000-02-11-105-10-01-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 256 e folha de informação sob nº
7 25/20/01 a (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 589 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

III - Templos com capacidade de 801 a 1000 (Oitocentas e uma a Mil) pessoas – R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

IV - Templos com capacidade de 1001 a 2000 (Mil e uma a Duas Mil) pessoas – R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);

V - Templos com capacidade de 2001 a 3000 (Duas Mil e uma a Três Mil) pessoas – R\$3.000,00 (Três Mil Reais);

VI - Templos com capacidade de 3001 a 4000 (Três Mil e uma a Quatro Mil) pessoas – R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

VII - Templos com capacidade de 4001 a 5000 (Quatro Mil e uma a Cinco Mil) pessoas – R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

VIII – Templos com capacidade superior a 5000 (Cinco Mil) pessoas – R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Art. 2. – No caso da manutenção da irregularidade e da eventual reincidência da multa, esta só poderá ser novamente aplicada dentro do mesmo montante indicado no artigo anterior, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Multa.

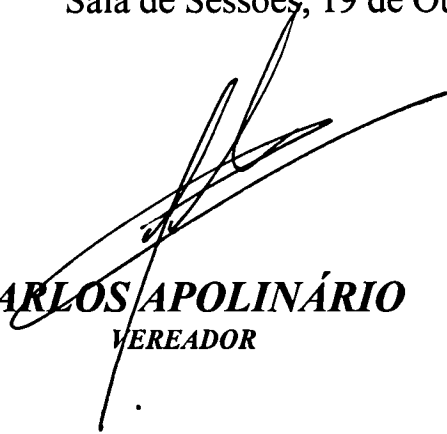


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de Outubro de 2001.


CARLOS APOLINÁRIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.

Nº 589 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se face à sanção da Lei 13.190 de 18 de outubro de 2001, que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida nos Templos de Culto Religioso.

A lei 13.190 visa resgatar o conceito da garantia Constitucional, consagrado no próprio Artigo 5º. – Inciso VI, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo a proteção aos locais de culto.

Na realidade, a presente lei, sem restringir o Poder de Polícia, estabelece que qualquer situação de eventual excesso de sons ou ruídos emitidos ou gerados por Templos de Culto Religioso, seja mensurada por meio de decibelímetro calibrado, dentro do local físico apropriado, ou seja, de onde partiu a reclamação.

A presente propositura visa estipular a aplicação das multas para resguardar a devida funcionalidade dos Templos, considerando que qualquer aplicação pecuniária exorbitante estaria inibindo a atividade social inserida e inerente ao Templo de Culto Religioso, colidindo, frontalmente, com a norma estabelecida na Constituição Federal relativa à liberdade de culto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
Nº 589 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Conforme preceitua Hely Lopes Meirelles, entendendo-se multa como:

“(...) toda imposição pecuniária a que se sujeita o administrado a título de compensação do dano presumido da infração.

(...)

A multa administrativa é de natureza objetiva e se torna devida independentemente da ocorrência de culpa ou dolo do infrator”. (grifo nosso)

há a necessidade de se estipular quais as multas deverão ser aplicadas no caso de compensação de dano presumido da infração estabelecida na lei 13.190 de 18 de outubro de 2001.

Visando sanar eventuais dúvidas, ou possíveis dúvidas interpretações, que poderiam surgir da interpretação do Texto Legal, formulou-se o presente Projeto de Lei.

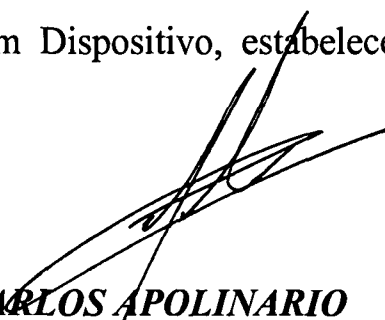


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
Nº 589 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Portanto, dentro do sentido de resguardar a ampla materialidade legal que deve se visar num Dispositivo, estabeleceu-se, então, esta atual propositura.


CARLOS APOLINARIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07

do processo n° 01- 589

de 20 01 30 10 01

(a) Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao SENhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

Em 30-10-01

Lei 13.190/01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

31 / 10 / 01

BRENDO GANDELMAN
Assessor Tcc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/10/01 às 15h00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amiati

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de 11 de 2001

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em 20 de 11 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJ

S E G U E m juntado A nesta data, documento e papel para Informação, rubricado A
sob folha nº 08-19

Em 18 / 12 / 01

(a) *[Signature]*

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - R\$ 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
nº 01-589 de 20 01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

LIDO HO

14.12.01

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA,
PRESIDENTE METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 589/2001

Trata-se o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a inclusão na Lei 13.190 de 18 de outubro de 2001, das multas a serem aplicadas aos templos de culto religioso, no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora emitida.

O projeto disciplina as multas aplicadas por irregularidades originadas da poluição sonora de forma gradativas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com a capacidade de pessoas dos templos.

O teor do projeto constitui uma norma de Poder de Polícia, dentro do espírito do artigo 181, de Lei Orgânica que atribui a Administração Pública tem o dever de zelar pelo meio ambiente, evitando todas as formas de poluição, inclusive a sonora.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I e 181, da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, consoante a justificativa apresentada, procura estipular a aplicação das multas resguardando a devida funcionalidade dos templos, graduando as multas conforme a capacidade de pessoas que o templo abriga, tentando preservar a atividade religiosa e o poder de polícia estatal de evitar a poluição sonora.

Face ao exposto, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nada tem a opor ao seu teor.

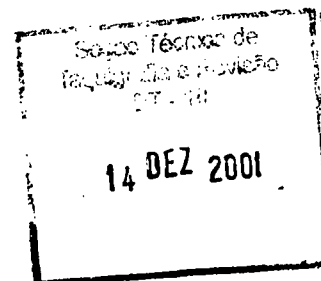
Portanto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
nº 01-589 de 20 01
A)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 589/2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

[Handwritten signatures]
Câmara Municipal
(P/Secretaria de Saúde)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]
Câmara Municipal

S. Presidente

Em relação ao PL 589/01 de autoria do
Vereador Carlos Apolinário que "dispõe sobre a
inclusão da lei 13193 de 18 de outubro de 2001, das
multas a serem aplicadas aos templos de culto religioso
no Município de São Paulo, concernente ao Código de Posturas
Sancionada" venho informar que os Vereadores daixo
relacionados votam contra o referido projeto:

- Ver.: 1. Aldaize Spasati
2. Carlos Giannazi
3. Carlos Neder
4. Beti Custodi
5. Nadir Bondurki
6. José Eduardo Martins Cadezo
7. Lucila Pizani
8. Vicente Cândido
Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Lider de Bancada do PT

M. Müller
13/02/01
14/02/01



Sr. Presidente.

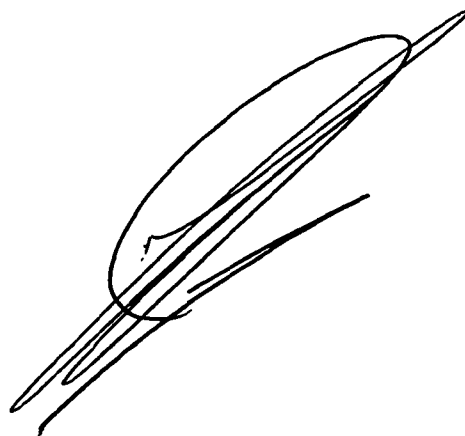
Folha nº 11	do proc.
nº 01-589	de 20 01
A7	

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Solicitamos sejam consignados votos contrários
dos vereadores do PSDB abaixo relacionados ao ~~projeto~~
PL 589/01.

1. - Gilson Barreto
2. - Gilberto Natalini
- 3. - Ricardo Montoro
4. - Marcos Zerbini
5. - William Woo
6. - Aurélio Nomura


13/12/04
Gilberto Natalini
Lider da Bancada




13/12/04
14 Dec 01



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 01-589 de 20 01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA:10	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 89ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 14.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- "PL 589/01, do Vereador Carlos Apolinário (PGT). Dispõe sobre a inclusão da Lei 13190 de 18 de outubro de 2001, das multas a serem aplicadas aos templos de culto religioso no Município de São Paulo, concernente ao Controle da Poluição Sonora Emitida. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

O Sr. Secretário fará a leitura do parecer a fim de publicidade regimental.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
nº 9-589 de 20 01
Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA: 12	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 89ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 14.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Registrem-se os votos contrários dos Srs. Vereadores Aldaíza Sposati, Carlos Giannazi, Carlos Neder, Beto Custódio, Nabil Bonduki, José Eduardo Cardozo, Lucila Pizani Gonçalves, Vicente Cândido, Gilson Barreto, Gilberto Natalini, Ricardo Montoro, Marcos Zerbini, William Woo e Aurélio Nomura.

Passemos ao item seguinte.

Há sobre a mesa requerimento de inversão.

- É lido o seguinte: (63 - 5)

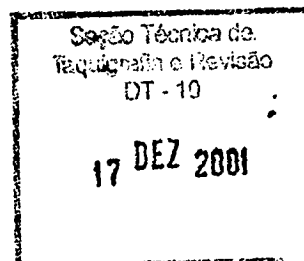
Sr. Presidente

Comunicamos a V. Exa. que os Vereadores
da Bancada do PT adix. relacionados votam
contrariamente ao projeto de lei nº 589/01 de autoria
do Vereador Carlos Apolinário,

Vereadores
Alcides Spassati
Beto Custódia
Carlos Giannuzzi
Carlos Nader
Lucila Pizani
José Eduardo Cardozo
Vicente Cândido
Nadir Bandeira

Os demais Vereadores adix. relacionados votam
favoravelmente ao mesmo projeto

Vereadores
Adriano Diogo
Augusto Campos
Arselino Taffa
Devanir Ribeiro
Italo Cardoso
João Antônio
José Montor
José Lamiado



Sale por João 17/12/01
Adriano

Sr. Presidente da Câmara

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Declaro voto contrário

- do Vereador do P.S.D.B.
PL 589/01. - Item 81 do Parec.
- Alberto Natalini
 - William Wop
 - Darcio Nonune
 - Ricardo Moura
 - Carlos Barreto
 - Marcos Zerbini

[Assinatura]
Pleurois, 17/12/01
Lider do Banco do
do PSDB.

Altera a redação do art. 29, da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM, de 04 de abril de 1990. (Retira o recesso parlamentar do mês de julho.)

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

64. PR 12/00, da Vereadora Aldaíza Sposati (PT)
Dispõe sobre o Código de Ética dos Vereadores.
Fase da discussão: 1ª
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA. HÁ SUBSTITUTIVO DA AUTORA PARA LEITURA.
65. PR 02/01, do Vereador Erasmo Dias (PPB)
Acrescenta Parágrafo Único no art. 387 da Resolução nº2, de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. (A Câmara não entrará em recesso sem deliberação sobre as Contas do Executivo, relativas ao ano anterior.)
Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
66. PR 14/01, da Mesa da Câmara
Altera e renova dispositivos que especifica da Resolução nº 2 de 1991 (Regimento Interno) (Todas as Sessões da Câmara Municipal devem ser Públicas)
Fase da discussão: 1ª
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
67. PR 31/01, dos Vereadores Augusto Campos, Devanir Ribeiro e José Eduardo Cardozo (PT)
Altera os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para criar a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso.
Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
68. PR 35/01, do Vereador Vanderlei de Jesus (PL)
Altera a redação do § 2º do artigo 223 do Regimento Interno. (Votos de Júbilo e Pesar serão admitidos mediante subscrição do autor)
Fase da discussão: 1ª
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.
69. PR 45/01, do Vereador Vicente Candido (PT)
Acrescenta novo inciso ao artigo 132, insere novo capítulo no Título VI - Das Sessões e altera o § 1º do artigo 1º do Regimento Interno da Câmara. (Institui Sessões Itinerantes.)
Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
70. PR 51/01, do Vereador Gilson Barreto (PSDB) e outros
Cria a comissão de fiscalização e controle da Câmara Municipal de São Paulo.
Fase da discussão: 1ª
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.
71. PR 58/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL)
Altera artigos e acrescenta parágrafos ao Regimento Interno para garantir a participação dos blocos parlamentares nas Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal.
Fase da discussão: 1ª
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
72. PL 251/00, do Vereador José Eduardo Cardozo (PT)
Altera a redação de artigos da Lei nº 11.276, de 12/11/92 (ref. ingresso no Serviço Público Municipal de pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial)
Discussão e votação únicas do Recurso nº 72/00 contra Parecer de Ilegalidade.
73. PL 47/01, do Vereador Claudio Fonseca (PC do B)
Institui o Programa Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal.
Discussão e votação únicas do Recurso nº 16/01 contra Parecer de Ilegalidade.
74. PL 409/01, do Vereador Claudio Fonseca (PC do B)
Estabelece diretrizes para a incorporação e baixa de bens patrimoniais móveis do Município de São Paulo.
Discussão e votação únicas do Recurso nº 73/01 contra Parecer de Ilegalidade.
75. PR 6/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL)
Reserva percentual dos cargos em comissão para portadores de deficiência.
Discussão e votação únicas do Recurso nº 11/01 contra Parecer de Ilegalidade.
76. PLO 21/01, do Executivo
Introduz alterações e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Fase da discussão: 1ª (encerrada a discussão)
Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

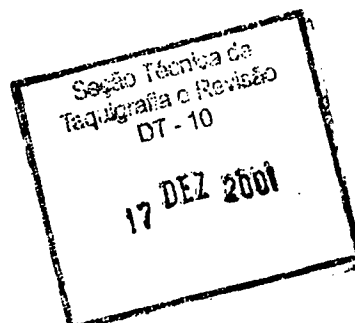
Sr. PRESIDENTE

NÓS DA BANCADA DO PC DO B, DECLARAMOS
ABSTENÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 589/01
DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS
APOLINÁRIO.

SALA DAS SESSÕES EM 17/12/01

ALCIDES AMAZONAS
LÍDER DA BANCADA DO PC DO B.

CLÁUDIO FONSECA
AMA MARTINS





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17	do proc.
nº 01-589	de 20 01

Denise A. Tanouye Montini
S. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 56	FOLHA:105	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (Rubens Calvo - PSB) - Solicito a leitura do item pelo Sr. Secretário.

"81. PL 589/01, do Vereador Carlos Apolinário (PGT). Dispõe sobre a inclusão da Lei 13190 de 18 de outubro de 2001, das multas a serem aplicadas aos templos de culto religioso no Município de São Paulo, concernente ao Controle da Poluição Sonora Emitida. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

- Assume a presidência o Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao encaminhamento de votação. Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario. (Pausa) S.Exa. desiste.

Tem a palavra, para encaminhar, o nobre Vereador Alcides Amazonas. (Pausa) S.Exa. desiste.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
nº 01-589 de 20 01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 56	FOLHA: 106	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

Tem a palavra, para encaminhar, o nobre Vereador Paulo Frange. (Pausa) S.Exa. desiste.

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Há encaminhamentos feitos pelas lideranças no sentido de que se registrem 6 votos contrários do PSDB, 8 votos contrários do PT e todos os votos da bancada do PC do B.

Está aprovada a matéria.

Tem a palavra, para declaração de voto a nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A senhora aldaíza...(carla)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 19 ✓

do processo n.º 01-589 de 20 01 18, 12, 01

(a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 93ª Sessão Extraordinária, de 17 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/12/01

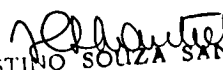

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
17 12 01
22:40h Kkg

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

Em, 18.12.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 18.12.2001.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nºs 20/26

Em

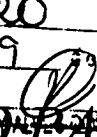
10 / 01 / 02

(a)

ROSAMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	de proc
n.º	01.589	01
O funcionário		
Assessoria de Chancelaria Técnica		

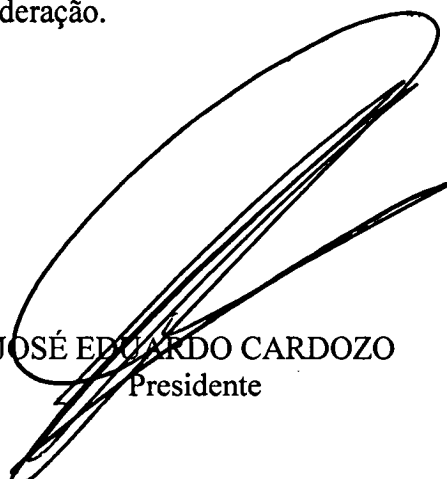
São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0831/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 589/01, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a inclusão na Lei 13.190 de 18 de outubro de 2001, das multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora emitida.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



Folha n.º	21	do proc
n.º	01.589	101
Funcionário		
PCSMARCELY ALEXANDRE SANTOS		
Assistente de Direção Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0831/2001

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 589/01). (Ver. Carlos Apolinário - PGT). Dispõe sobre a inclusão na Lei 13.190 de 18 de outubro de 2001, das multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora emitida. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora, obedecerão aos intervalos estabelecidos nesta lei. Parágrafo único - Em sendo aplicada Multa por Irregularidade originada da poluição sonora, esta será aplicada da seguinte forma: I - templos com capacidade de até 500 (quinhentas) pessoas - R\$ 500,00 (quinhentos reais); II - templos com capacidade de 501 a 800 (quinhentas e uma a oitocentas) pessoas - R\$ 700,00 (setecentos reais); III - templos com capacidade de 801 a 1000 (oitocentas e uma a mil) pessoas - R\$ 800,00 (oitocentos reais); IV - templos com capacidade de 1001 a 2000 pessoas (mil e uma a duas mil) pessoas - R\$ 1.000,00 (um mil reais); V - templos com capacidade de 2001 a 3000 (duas mil e uma a três mil) pessoas - R\$ 3.000,00 (três mil reais); VI - templos com capacidade de 3001 a 4000 (três mil e uma a quatro mil) pessoas - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); VII - templos com capacidade de 4001 a 5000 (quatro mil e uma a cinco mil) pessoas - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); VIII - templos com capacidade superior a 5000 (cinco mil) pessoas - R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Art. 2º - No caso da manutenção da irregularidade e da eventual reincidência da multa, esta só poderá ser novamente aplicada dentro do mesmo montante indicado no artigo anterior, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Multa.

[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folha n.º	22	do proc.
n.º	01-589	de 2001
O funcionário	ROSAMARIA CURVAL DOS SANTOS	
Assistente de Chefia Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ROSAMARIA CURVAL DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 18 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTIANO SOUSA SANTOS, Visto, Edna Maria Varella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/amf.

221

all

Edna Maria Varella



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc.
n.º 01-589
O funcionário
ROBERTO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

LEI Nº 13287 DE 3 DE Janeiro DE 2002

Dispõe sobre a inclusão na Lei 13.190 de 18 de outubro de 2001, das multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora emitida.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora, obedecerão aos intervalos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - Em sendo aplicada Multa por Irregularidade originada da poluição sonora, esta será aplicada da seguinte forma:

I - templos com capacidade de até 500 (quinhentas) pessoas - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - templos com capacidade de 501 a 800 (quinhentas e uma a oitocentas) pessoas - R\$ 700,00 (setecentos reais);

III - templos com capacidade de 801 a 1000 (oitocentas e uma a mil) pessoas - R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV - templos com capacidade de 1001 a 2000 pessoas (mil e uma a duas mil) pessoas - R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V - templos com capacidade de 2001 a 3000 (duas mil e uma a três mil) pessoas - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI - templos com capacidade de 3001 a 4000 (três mil e uma a quatro mil) pessoas - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VII - templos com capacidade de 4001 a 5000 (quatro mil e uma a cinco mil) pessoas - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII - templos com capacidade superior a 5000 (cinco mil) pessoas - R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - No caso da manutenção da irregularidade e da eventual reincidência da multa, esta só poderá ser novamente aplicada dentro do mesmo montante indicado no artigo anterior, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Multa.



Folha n.º	24	do proc.
n.º	01-589	de 2001
O funcionário	RCEMILTON ALVES DOS SANTOS	
Assessoria de Chefia		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/amf.



Folha n.º	25	do proc.
n.º	01589	de 01
O funcionário	D	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMARY CURY NUNES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 831, de 19/12/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 589/2001, de autoria do Ver. Carlos Apolinário.

RECEBIDO
SGM/ATL

19,12,01


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

589

de 20

01

10/01/02

(a)

26
V
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

LEI N° 13.287, 9 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 589/01, do Vereador Carlos Apolinário - PGT)

Dispõe sobre a inclusão na Lei n° 13.190 de 18 de outubro de 2001, das multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora emitida.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - As multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora, obedecerão aos intervalos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - Em sendo aplicada Multa por Irregularidade originada da poluição sonora, esta será aplicada da seguinte forma:

- I - templos com capacidade de até 500 (quinhentas) pessoas - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - templos com capacidade de 501 a 800 (quinhentas e uma a oitocentas) pessoas - R\$ 700,00 (setecentos reais);
- III - templos com capacidade de 801 a 1000 (oitocentas e uma a mil) pessoas - R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- IV - templos com capacidade de 1001 a 2000 pessoas (mil e uma a duas mil) pessoas - R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- V - templos com capacidade de 2001 a 3000 (duas mil e uma a três mil) pessoas - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VI - templos com capacidade de 3001 a 4000 (três mil e uma a quatro mil) pessoas - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- VII - templos com capacidade de 4001 a 5000 (quatro mil e uma a cinco mil) pessoas - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- VIII - templos com capacidade superior a 5000 (cinco mil) pessoas - R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2° - No caso da manutenção da irregularidade e da eventual reincidência da multa, esta só poderá ser novamente aplicada dentro do mesmo montante indicado no artigo anterior, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Multa.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2002, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10/01/2002

pagina 01 coluna 4ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 10.01.2002.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO	
SEÇÃO	
Processo nº	26.
Arquivado em	14-01-2002
O Func.º	<i>[Signature]</i>

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SE G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)